

PROCESSO: 2026-354

UNIDADE DEMANDANTE: CPL

ASSUNTO: Aquisição de Bens e Material Permanente

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2026-354, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), que visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário permanente — especificamente 97 (noventa e sete) poltronas de auditório com prancheta e 3 (três) poltronas de auditório para pessoas com obesidade (POB) —, destinadas a equipar os Tribunais do Júri das Comarcas de Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Porto Acre.

A pretensão do Órgão fundamenta-se na utilização da figura da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de órgão não participante ("carona"), utilizando-se da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025 (Processo Administrativo nº 10469.000205/2025-16), gerenciado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Rio Grande do Norte (SRA/RN - UASG 170045).

Os autos foram instruídos com as seguintes peças principais:

1. Manifestação/Justificativa da Adesão: acostada pela SUGEC, contendo a fundamentação da conveniência, oportunidade, celeridade e vantagem econômica da adesão em relação à deflagração de novo certame licitatório;
2. Documento de Aprovação da Gerenciadora: solicitação nº 00007/2026, deferida no sistema Contratos.gov.br em 03/09/2026 pela unidade gerenciadora (SRA/RN);
3. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 01/2026 e Edital do PE nº 90008/2025: com prazo de vigência de 1 (um) ano contado da divulgação no PNCP;
4. Declaração de Anuência do Fornecedor: emitida pela empresa contratada ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA. (CNPJ nº 47.531.706/0001-43) em 01/09/2026, confirmando a disponibilidade para atendimento sem prejuízo dos compromissos assumidos com o órgão gerenciador;
5. Mapa de Preços e Pesquisa de Mercado: elaborado pela Divisão de Planejamento de Bens e Materiais (DIBEM) em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, demonstrando uma economia percentual média de 16,63% a 19,70% em relação aos valores de mercado;
6. Autorização Superior: Despacho nº 5101/2026 (SEGER), assinado pelo Presidente do TJAC autorizando a realização da despesa no montante global de R\$ 331.976,00;

7. Informação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira: Pedido nº 2026/483 (SEGOFF/SUGEM), indicando a dotação nº 2026/68, elemento de despesa 44905200000000 (Mobiliário em Geral) e fonte de recurso não vinculada de impostos;
8. Termo de Referência nº 263/2026 e Minuta de Contrato: regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência do Órgão de Assessoria Jurídica e do Âmbito de Análise

O presente parecer jurídico cumpre a exigência de controle prévio de legalidade insculpida no art. 53, caput e § 1º, e art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC). Cumpre salientar que a presente manifestação circunscreve-se à verificação da conformidade jurídico-formal dos atos processuais, não cabendo a este órgão consultivo adentrar nos aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros ou no juízo estrito de conveniência e oportunidade, matérias reservadas à discricionariedade e à competência administrativa das unidades requisitantes e julgadoras.

2.2. Do Enquadramento Legal e Requisitos da Adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão por órgãos e entidades não participantes a Atas de Registro de Preços celebradas por outros entes públicos encontra amparo no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (cujas regras espelham a disciplina estipulada na Cláusula 4ª da própria ARP nº 01/2026).

Para que a adesão se processe de forma hígida e legítima, o regramento legal exige o cumprimento concomitante dos seguintes pré-requisitos:

1. Justificativa da Vantagem da Adesão (Art. 86, § 2º, I, da Lei 14.133/2021): A instrução processual apresentou robusta justificativa na Manifestação de Adesão acostada nos autos, registrando que a adesão garante eficiência, celeridade e expressiva redução de custos operacionais. (GRP- EVENTO - H42955)
2. Demonstração da Compatibilidade e Vantajosidade dos Preços (Art. 86, § 2º, II, da Lei 14.133/2021 c/c Art. 23 da NLLC e IN SEGES/ME nº 65/2021): O Mapa de Preços formulado pela DIBEM efetuou a

análise crítica das cotações em relação aos preços praticados pelo mercado. O estudo demonstrou a manifesta vantajosidade econômica da ARP nº 01/2026: (GRP- EVENTO – D64526)

3. Anuência e Aceitação Prévia do Órgão Gerenciador e do Fornecedor (Art. 86, § 2º, III, da NLLC): (GRP- EVENTO – D64775) e (GRP- EVENTO – D54534)

2.3. Dos Limites Quantitativos (Art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021)

A legislação impõe limitações estritas aos quantitativos objeto de adesão:

- Limite Individual por Órgão Aderente (Art. 86, § 4º): A adesão de cada órgão não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP.
- Vigência da Ata: A ARP nº 01/2026 foi assinada em fevereiro de 2026, encontrando-se dentro do seu prazo regular de vigência de 12 (doze) meses.

2.4. Da Disponibilidade Orçamentária e Minuta Contratual

Para respaldar o compromisso financeiro no valor total de R\$ 331.976,00, a Subsecretaria de Execução Financeira e a Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças atestaram a existência de disponibilidade orçamentária por meio do Pedido nº 2026/483 (Dotação nº 2026/68, Elemento de Despesa 44905200000000), observando o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021. (GRP- EVENTO – R278030)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites do controle de legalidade ressaltados os aspectos técnicos, orçamentários e de conveniência e oportunidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (SRA/RN), vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025, com vistas à aquisição do mobiliário descrito nos autos junto à empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA. (CNPJ nº 47.531.706/0001-43), no montante global de R\$ 331.976,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER SANTANA JUNIOR**, em 22/09/2026 às 11:55:45.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YX50.FSYD.07GJ.OKRH